



4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS DO CIRCUITO SERRAS DE MINAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1 - A Instância de Governança Regional – IGR, CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS DE MINAS, doravante denominada Instância de Governança Regional Associação dos Municípios ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS SERRAS DE MINAS ou simplesmente IGR – CIRCUITO SERRAS DE MINAS é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos (não econômicos) nos termos dos arts. 44, I, e 53 ao 61, do CC/02, formada por municípios, que são entidades jurídicas de direito público interno, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo pela legislação que lhe for aplicável.

§1º- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS SERRAS DE MINAS é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas pela Assembleia Geral;

§2º- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância deverá ser identificada somente pelas nomenclaturas: "IGR Serras de Minas e ou Circuito Turístico Serras de Minas";

§3º- A Associação foi fundada em 25 de julho de 2002, e inserida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no CNPJ sob nº 05.299.259/0001-07.

§4º- Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas se regerá pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 2 - A IGR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS DE MINAS tem sede e foro no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo único – A IGR Serras de Minas tem sede oficial na rua Maria das Neves de Jesus, 182/ 201 Sala, Bairro de Fátima, Viçosa MG

CAPÍTULO III



DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A IGR – Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas tem por finalidade e objetivos, orientar, assessorar e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico e cultural considerando o desenvolvimento, cultural, social, atividade artesanal e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

- I. O objetivo principal da IGR – Serras de Minas proporcionar aos Municípios Membros e demais associados, assessoria completa sobre a Política Nacional de Turismo – PNT, privilegiando o desenvolvimento Turístico, Cultural e de Meio Ambiente, e ainda, consolidar a Cultura Regional como Produto Turístico peculiar.
- II. Promover a elaboração de um Plano Integrado– Planejamento Estratégico - para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Serras de Minas, de acordo com propostas e diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do MTUR, ou órgão que vier substituí-lo.
- III. Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no Plano Integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes.
- IV. Incrementar a indústria Turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes.
- V. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo.
- VI. Obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulo necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e sociocultural da região.
- VII. Participar da correta execução da Política de Turismo Regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado.
- VIII. Captar e viabilizar serviços de capacitação e treinamento de profissionais e agentes das comunidades para o desenvolvimento e qualificação da mão-de-obra regional.
- IX. Levantar informações pertinentes ao desenvolvimento turístico Nacional, Estadual e Regional, através dos órgãos de pesquisa e de dados do MTUR ou órgão que vier a substituí-lo, bem como dados referentes a economia do turismo,



estatísticas e demais informações pertinentes, a fim de que os gestores municipais e empreendedores tenham informações para tomada de decisão. Poderá também celebrar convênios com Governo Federal ou Estadual para realização de tais levantamentos.

X. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país. Criar material publicitário para a IGR – Serras de Minas, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais.

XI. Promover para que as atividades de gastronomia e hotelaria, como fatores fundamentais da Indústria Turística, tenham uma adequada representação nas diversas atividades oficiais e privados, e que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística.

XII. Desenvolver ações para os municípios associados com o objetivo de:

- a. Preservar o Patrimônio Cultural, Natural e Ambiental;
- b. Melhorar os acessos aos Produtos Turísticos;
- c. Melhorar a qualidade do Receptivo Turístico;
- d. Aperfeiçoar os serviços de infraestrutura básica, saneamento e segurança;
- e. Desenvolver e aperfeiçoar a realização dos eventos;
- f. Promover e valorizar a imagem da região como Destino Turístico e Cultural;

XIII. Firmar convênios/termos associativos ou de cooperação e ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;

XIV. Firmar convênios/termos associativos ou de cooperação e ou contrato com entidade vinculada de caráter específico, para efeito de captação de recursos, elaboração, contratação de terceiros para prestação de serviços a serem executados nos municípios associados, implantação e gestão de projetos que atendam às necessidades dos Associados Contribuintes da IGR –Serras de Minas;

XV. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiras e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo, cultura, atividade artesanal, economia criativa, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, ambiental, artístico, esportivo e turístico da região;



XVI. Assessorar os municípios na implementação das diretrizes para enquadramento na Lei 18.030/2009 que trata do ICMS do Turismo e resoluções que vierem a ser editadas;

XVII. Manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGR's, disponibilizado pela SECULT ou órgão que vier a substituí-la;

XVIII. Informar à SECULT ou órgão que vier a substituí-la, os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo;

XIX. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável, atividade artesanal, cultural, economia criativa dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;

XX. Prestar assessoria e/ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, do meio ambiente, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;

XXI. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico a sustentabilidade da atividade turística, cultural, gastronômica, atividade da economia criativa e atividade artesanal local e regional;

XXII. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, ambiental, desportiva, gastronômica, turística, artística, cultural, atividade artesanal, economia criativa e de assistência social, além de outras afins;

XXIII. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, gastronômico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;

XXIV. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, gastronômico, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, na atividade artesanal, na economia criativa, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade



XXV. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor

turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XXVI. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado.

XXVII. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania;

XXVIII. Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, da atividade artesanal, economia criativa, ambiental e do patrimônio;

XXIX. Criar, produzir, estimular, capacitar e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural buscando, economia criativa, integrar a atividade artesanal, valorizando a cultura nacional e programas de desenvolvimento econômico, social; ambiental e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;

XXX. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, gastronômico, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;

XXXI. Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, gastronômico, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§1º - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas poderá criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva, gastronômica, a economia criativa, a atividade artesanal e ambiental visando a geração de renda, que será destinada a manutenção e sustentabilidade da instituição

§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

5



Art. 4 - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:

I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico e correlatos para que possam ser consideradas;

II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;

III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, gastronômico, ambiental, natural, atividade artesanal, economia criativa e esportivo da região.

IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;

V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local, atividade artesanal e regional;

VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;

VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com necessidades especiais no âmbito da atividade turística local e regional.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 6 - O patrimônio da IGR – Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas é proveniente da contribuição dos associados contribuintes e de colaboradores que a IGR –Serras de Minas vier a ter, e ou possuir, sob a forma de doações, anuidades, contribuições, taxas associativas, legado e ou espécies de aquisição.

6



Art. 7 - Constituem ainda patrimônio da IGR –Serras de Minas:

- I. Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado.
- II. Bens imóveis, semoventes que vier a adquirir.
- III. Bens móveis que vier adquirir.
- IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
- V. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos.
- VI. Dotações eventuais, provenientes de forma direta ou indireta, da União, Estado e Municípios.
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Renda de eventos organizados pela IGR Serras de Minas;
- IX. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou de terceiros;
- X. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas e ou empresas;
- XI. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.

Art. 8 - Os bens, direitos e rendas da IGR – Serras de Minas só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§1º – Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção;

§ 2º- Qualquer aquisição e/ou venda de bens a que se refere o Artigo 7º, inciso II e III, somente será aceita mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de previa aprovação da Assembleia Geral.

§4º – A alienação de bens imóveis dependerá também da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9 - É vedada à IGR – Serras de Minas, a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do

7



desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

Art. 10 - No caso de dissolução da Associação dos municípios do CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS DE MINAS, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instância extinta, e ainda, que esta instituição esteja em pleno funcionamento a no mínimo a dois (2) anos.

§ 1º - Na ausência de instituição congênera que atenda aos requisitos expostos no "Caput" deste artigo, a escolha caberá ao poder judiciário do Foro competente.

§ 2º - É expressamente vedada por parte da IGR - Serras de Minas, a transferência de bens ou recursos da administração Pública de Minas Gerais a municípios fora dos limites territoriais do Estado.

§3º- A Associação do Circuito Turístico Serras de Minas não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§4º- A Associação do Circuito Turístico Serras de Minas não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§5º- A Associação do Circuito Turístico Serras de Minas aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 11 - A manutenção da IGR - Serras de Minas dar-se-á com:

- I. Rendas de seu patrimônio;
- II. Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V. Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;



- VI. Das mensalidades e ou anuidades de seus associados;
- VII. Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – O quadro social da IGR – Serras de Minas é constituído pelos associados:

- I. Associados Contribuintes;
- II. Colaboradores;

§ 1º - A IGR – Serras de Minas contempla em seu quadro social a participação do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, destacando por ora, os seguintes representantes de cada uma dessas entidades: Prefeitura dos Municípios de Associados Contribuintes, em conformidades COM A LEI 13019/2014 , sendo eles: Acaiaca, Canaã, Cajuri, Coimbra, Divinésia, Dom Silvério, Guiricema, Ubá, Visconde do Rio Branco, Teixeiras, Viçosa.

§ 2º– Os municípios que aderirem à IGR – Serras de Minas na data posterior a da criação serão denominados Associados contribuintes, observando-se para o ingresso, a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e terão os mesmos direitos e deveres, devendo pagar joia de entrada e quitar a primeira parcela até 30 (trinta) dias da adesão;

§ 3º– As entidades públicas e ou privadas e empresas que aderirem à IGR – Serras de Minas serão denominados colaboradores, observando-se para o ingresso, a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e não terão direito a voto, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação anual conforme anexo I do regimento interno, não cabendo o direito ao pleito em cargo eletivo.

§ 4º– Serão admitidos colaboradores isentos doação em caso de profissionais que dê apoio ao segmento.

Art. 13 – Os Associados Contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, pagando uma contribuição a título de anuidade, estipulada pela Assembleia Geral e terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, se estiverem em dia com suas obrigações.



Parágrafo Único – A admissão de novos Associados Contribuintes está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

- A- Pessoa Jurídica de Direito Público (Municípios);
- B- Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Serras de Minas;
- C- Assinatura de Termo Associativo nos valores praticados na data;

- D- Cópia do CNPJ;
- E- Realização do Inventário da Oferta Turística de acordo com modelo estipulado pela SECULT/MG.
- F- Cópia da Lei que autoriza a celebração do referido Termo de Filiação e o repasse dos valores;
- G- Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária

Art. 14 – Os Colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas ou jurídicas e entidades, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, por sua efetiva colaboração no desenvolvimento da IGR – Serras de Minas. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral e não terão direito a Voto.

Parágrafo Único – A admissão de novos Colaboradores está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

- a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Física – entidades; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências e operadores de viagens; empresas de entretenimento e promotoras de eventos; locadoras de veículos; produção associada; demais empresas com interesse comum ao da entidade;
- a. Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Serras de Minas;
- b. Termo de compromisso e adesão, ou similar;
- c. Cópia do CNPJ;
- d. Indicação do representante legal da entidade ou empresa;
- e. Ata de posse, em caso de entidade;
- f. Cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais;
- g. Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II



DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – O Associado poderá ser excluído da Associação nos seguintes casos:

I. Por falta de pagamento das contribuições por mais de três meses, por causa injustificada a juízo da Assembleia Geral;

II. Por representar e servir comprovadamente a interesses opostos aos da IGR – Serras de Minas, a prévia declaração da Assembleia Geral;

III. Por motivos graves reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, devendo o Associado ser comunicado da sua exclusão, por carta registrada com aviso de recebimento pelos correios;

§ 1º – Compete à Assembleia Geral decidir pela exclusão do associado da IGR – Serras de Minas, nas hipóteses dos incisos anteriores, informando-o da decisão, por carta registrada, cabendo recurso pelo associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O Associado pode pedir seu desligamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da IGR – Serras de Minas, apresentando o motivo da saída, podendo o requerimento ser indeferido, se a motivação não for justificada, devendo ainda observar débitos de Termos Associativos celebrados em aberto para a efetiva quitação e liberação.

§ 3º – O Associado Contribuinte poderá destituir e ou indicar representante para ocupar os cargos eletivos ou das demais diretorias, feito por escrito, via ofício assinado por seu representante máximo. Em caso de substituição durante mandato, a indicação de novo nome deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva em reunião com Ata lavrada para este objetivo.

Art. 16 – Constituem direitos dos Associados Contribuintes e colaboradores, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

- I. Participar da Assembleia Geral e das suas discussões;
- II. Participar das deliberações em Assembleia Geral;
- III. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
- IV. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR Serras de Minas conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
- V. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;



VII. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;

VIII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;

IX. Solicitar licença do quadro social o Associado Contribuinte por período inferior a 06 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;

X. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;

XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;

XII. Indicar pessoas físicas de notório saber como representante do seu município para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único – Os Colaboradores poderão participar de todas as ações da Associação do Circuito, exceto os previstos nos incisos segundo e terceiro do artigo 16, mas não terá o direito de votar e ser votado.

Art. 17– São deveres dos Associados:

- a) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da IGR – Serras de Minas a cumprir suas finalidades;
- b) Zelar pelo patrimônio e reputação da IGR – Serras de Minas;
- c) Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direito da IGR – Serras de Minas;
- d) Pagar com pontualidade a anuidade ou mensalidade definida pelo Termo Associativo, estipulada pela Assembleia Geral;
- e) Manter em dia suas obrigações para com a IGR – Serras de Minas, definidas neste Estatuto;
- f) Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
- g) Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular as reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
- h) Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;



- i) Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a mudança de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônico e contatos telefônicos;
- j) Apresentar novos associados contribuintes para a Associação;
- k) Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
- l) Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Difundir as Diretrizes da Política Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG ou órgão que vier a substituí-la e do MTUR ou órgão que vier a substituí-lo;
- n) Divulgar a marca e as ações do Circuito Turístico Serras de Minas em eventos, material promocional que porventura sejam confeccionados;
- o) Manter atualizadas as informações turísticas perante a IGR – Serras de Minas;

§ 1º – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 2º – Os associados, ainda que diretores e conselheiros, não respondem, direta ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

§ 3º – É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 – Os órgãos de administração da IGR – Serras de Minas são:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Superintendência executiva (gestor)
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária é Órgão soberano e são constituídas pelos Associados Contribuintes da IGR – Serras de Minas, convocados pela Presidência da Associação ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante Edital de Convocação encaminhado por Ofício assinado pelo Presidente, ou por carta Registrada pelo correio, ou pelo Site Oficial do Circuito, ou pelo e-mail, ou publicado em órgãos da imprensa regional.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

A. Ordinária, 03 (três) vezes ao ano, em lugar e mês definidos e convocados pela Diretoria Executiva;

B. Extraordinariamente, à petição de metade mais um dos associados ou por convocação da Diretoria Executiva;

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Reformar Ou Adicionar O Estatuto, Por Deliberação De 2/3 Dos Associados (Associados Contribuintes) Na Primeira Convocação, Especial Para Esses Fins, Ou Em Segunda Convocação, 15 (Quinze) Minutos Após, Com Pelo Menos 1/3 Dos Associados (Associados Contribuintes);

A. O Estatuto Poderá Ser Reformado Ou Adicionado;

B. Para Se Adequar Às Novas Legislações Pertinentes E Ou Atualização Deste.

C. Para Mudança Do Foro Competente.

D. Por Motivos Outros, Relevantes, Cujos Dispositivos Não Estejam Adequados À Realidade Da Igr – Serras De Minas.

2. Para Efeito De Contabilização De Representatividade De Cada Associado Dentro Da Assembleia, Considerar-Se-Á A Presença De (01) Um Membro, Seja Ele Ocupante De Qualquer Uma Das Diretorias.

1. Proceder À Eleição E Dar Posse Aos Membros Da Diretoria E Do Conselho Fiscal;

2. Manifestar-Se Sobre Problemas Enfrentados Pelas Empresas Que Integram O Setor Turístico.

3. Avaliar, Aprovar Ou Não As Contas, Balancetes E Informes Apresentados Pela Diretoria Executiva;



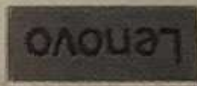
- 6. Deliberação Sobre A (Contingência De) Igr - Serra Minas, C/da (Sociedade) Juntas A Associação Rio São José Contingência De (Vingto) São José (Instituições) Observância C/ (Tribuna) De (Cartório) D. De Contingência (Espécie) No (caso) (Primeira) (Este Artigo);
- 7. Elegir O (Destinar) De (Administração) Com C/ (Tribuna) (Previsão) De (caso) (Primeira);
- 8. Aprovar A (Administração) E (Administração) De (Bem) Móveis E (Imoveis);
- 9. Aprovar O (Venda) De (Bem) Móveis E (Imoveis);
- 8. Aprovar Regimentos, Normas E Regulamentos De Igr - Serra De Minas;

- 9. Aprovar O (Ingresso) De (Novos) Associados Contribuintes (Os) Associados Colaboradores, De Acordo Com O (Estatuto) De (Presente) Estatuto;
- 10. Aprovar O (Planejamento) Estratégico E O (Plano) De Trabalho E (Adequações) Necessárias Para O (Período) O (período);
- 11. Fiscalizar O (Cumprimento) Das (Diretrizes) E (Metas) Definidas No (Planejamento) Estratégico E (Plano) De Trabalho;
- 12. Conceder (Titulos) De (Sócio);
- 13. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- 14. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral extraordinária destinada a deliberar sobre a extinção da ARS - Serra de Minas será instalada com a presença de 25 (vinte e cinco) de seus membros Associados Contribuintes sendo válida sua deliberação pelo voto de pelo menos 15 (quinze) dos presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 25 (vinte e cinco) de seus membros Associados Contribuintes, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, mediante Edital de Convocação encaminhado por Oficial assinado pelo Presidente, ou pelo Site Oficial do Circuito e ou por e-mail, com prazo de mínimo de 30 (trinta e seis) horas.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA.





Art. 23 – A Diretoria Executiva terá seus membros indicados por cada Município de acordo com o cargo que lhes for concedido em Assembleia Geral, seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma recondução por sete meses. É o órgão executivo da IGR – Serras de Minas, composta por 5 (cinco) membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Tesoureiro;
- d. Secretário;

Parágrafo Único - No caso de vacância por renúncia ou qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Município que perdeu sua representatividade deverá indicar um representante substituto, tomando posse em reunião com ata lavrada para este fim.

Art. 24 – A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental, devendo se reunir no mínimo 03 (três) vezes ao ano;

Parágrafo Único – Decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 26- Para compor a estrutura técnica e operacional da IGR – serras de Minas, mediante competências definidas no Regimento Interno a Diretoria Executiva poderá contratar:

- Suporte administrativo e/ ou financeiro;
- Assessoria Contábil;
- Assessoria Jurídica;
- E ainda, disponibilizar bolsa a estagiários, que atendam às necessidades da IGR Serras de Minas.

Art. 27 – Competirá à Diretoria Executiva.

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da IGR – Serras de Minas
- b. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;



- c. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, apresentar a este e a qualquer associado que requeira, documentos e informações de interesse da IGR – Serras de Minas;
- d. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- e. Elaborar o Planejamento Estratégico e o plano de Trabalho e apresentá-lo à reunião convocada para este fim para sua apreciação e aprovação;
- f. Criar comissões para o desenvolvimento do turismo;
- g. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recursos à Assembleia Geral.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as ações da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
- b. Representar a IGR – Serras de Minas, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- c. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- d. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias;
- e. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Extraordinárias;
- f. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
- g. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Serras de Minas;
- h. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- c. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;



- d. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Extraordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
- e. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
- f. Representar, quando no exercício da Presidência, a IGR – Serras de Minas em juízo ou fora dele, bem como, em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- g. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- h. Assumir a Presidência quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências.

Parágrafo Único – Em caso da vacância permanente do Presidente Vice-Presidente, caberá ao Diretor Financeiro exercer todas as competências.

Art. 30 – Compete ao Secretário:

- A. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- B. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- C. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- D. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;
- E. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

- A. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- B. Propor diretrizes financeiras para a efetiva gestão da IGR – Serras de Minas;
- C. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;
- D. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício;



E. Assinar em conjunto com o Presidente ou em conjunto com tesoureiro especialmente constituído por ambos, as documentações contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Serras de Minas.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Superintendência Executiva será constituída de:

I - Superintendente Executivo (gestor);

Art. 33 – A Superintendência Executiva terá seus membros escolhidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, podendo ser seus cargos remunerados.

Art. 34 – Compete ao Superintendente Executiva (gestor):

I – Administrar a Associação, com observância da lei e deste Estatuto, bem como fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os seus objetivos.

II – Apoiar a elaboração e execução do plano de atividades, a proposta orçamentária e o programa de investimentos, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - Encaminhar à Diretoria Executiva:

A. Prestar contas trimestralmente de sua gestão, isto é, durante os meses de janeiro, março, junho, setembro e dezembro através de planilhas e extratos bancários de entrada e saída dos recursos, especificando a finalidade de uso, encaminhados aos associados através de e-mail. Ressalvadas outras deliberações da Assembleia Geral sobre este assunto;

B. Convênios, contratos e demais instrumentos de parceria;

C. Propostas de alterações orçamentárias;

D. Outros assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva;

E. Proposta de desenvolvimento e captação de recursos.

F. Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;

G. Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;

H. Visitar periodicamente todos os municípios associados;

I. Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;



- J. Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
- K. Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
- L. Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
- M. Apoiar na elaboração de projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
- N. Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação de legislação e do plano municipal de turismo;
- O. Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo/ cultural e de meio ambiente;
- P. Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
- Q. Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.

§1º - O Gestor designado para o trabalho deverá executar o plano de trabalho e sistema de gestão em consonância com o planejamento estratégico e cronograma da Associação com a

supervisão e aprovação da Diretoria Executiva. O Gestor Técnico deverá se orientar pelos princípios da Resolução Secult nº 16 de 08/04/2020:

§2º- Existindo nos órgãos diretivos da Associação, membro qualificado e com capacidade técnica para assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, ou para o exercício de qualquer atribuição vinculada à execução de objeto de parceria ou outro termo, deve-se estabelecer preferência para que estes possam assumir tais atribuições na Associação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização e manifestação sobre a situação financeira da IGR –Serras de Minas, encaminhando as contas à Diretoria Executiva aprovando ou não a prestação de contas do exercício anterior, que deverá ser avaliada até o mês de março do ano subsequente.

Art. 36 – O Conselho Fiscal será formado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, indicados pelos Associados Contribuintes e, seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de sete meses, mantendo o cronograma de eleição da Diretoria Executiva.

Art. 37 – O Conselho Fiscal poderá recorrer a um profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.



Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal receber por trabalhos prestados a esta instituição.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – O orçamento da IGR – Serras de Minas compreenderá:

- A. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- B. A demonstração dos resultados do exercício;
- C. A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- D. O relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá:

- A. Elaborar planejamento financeiro de forma a cumprir as obrigações financeiras da IGR – Serras de Minas;
- B. Manter “Fluxo de Caixa” para o mínimo de seis a doze meses, com a finalidade de cumprir as obrigações financeiras e gerar sustentabilidade econômica para a correta manutenção das atividades e projetos da IGR – Serras de Minas.

Art. 40 – No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus

cargos, nem responderão solidariamente e nem subsidiariamente por atos praticados em nome da IGR – Serras de Minas.

Art. 42 – São direitos da Associação do Circuito Turístico Serras de Minas receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia



Geral bem como receber doações, verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 – A Associação poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e/ou contratações diversas para execução de suas atividades.

Art. 44 – Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem absorvidos, admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade, serão regidos:

- I. Pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- II. Pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008);
- III. Pela Lei 13.429/17 Terceirização;
- IV. Por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e artigos 593 aos 609 do Código Civil Brasileiro.

Art. 45 – As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência Executiva (gestor) e conselho Fiscal serão reembolsados ou pagos antecipadamente mediante previsão de viagem, apresentação dos comprovantes, será pago conforme regimento interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

§1º - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

§2º - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência Executiva (gestor) e Conselho Fiscal e conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que necessário.

Art. 46 – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 47 – A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e/ou financeiras necessárias e adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.



Art. 48 – A prestação de contas ao Município associado ocorrerá, trimestralmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período, fica suspensa a solicitação de prestações de contas de anos anteriores, uma vez aprovada pela SECULT, fica estipulado o prazo de 90 dias para ser solicitado novamente a prestação de contas, superior a isso a instituição ficará isenta da obrigação do reenvio da mesma.

Art. 49 – No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício, o recurso para sua continuidade deverá constar no Plano de Trabalho do exercício seguinte.

Art. 50 – As despesas previstas e detalhadas no Plano de Trabalho da Associação constarão no orçamento anual aprovado pela Assembleia podendo ocorrer ajustes, sempre que necessário apreciado em reuniões ordinárias.

Art. 51 – Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 52 – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente providenciará o processo eleitoral e convocará a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos membros.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º - Os interessados em participar do processo eleitoral deverão manifestar-se por escrito até 15 (quinze) dias antes da eleição apresentando chapa completa ou apenas apresentando seu nome para concorrer a uma vaga.

Art. 53 – Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 54 – Os Associados contribuintes e colaboradores não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 55 – A Associação do Circuito Turístico Serras de Minas somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

Parágrafo único – Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

Art. 56 – Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão solucionados em Assembleia Geral.



Art. 57 – O presente Estatuto ora apresentado, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária virtual da IGR – CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS DE MINAS, na cidade de Viçosa/MG, no Quarta-feira, 27 de outubro 2021, 13:30 até 16:00, através do plataforma Meet: Reunião TRIMESTRAL 2021 Link da videochamada: <https://meet.google.com/zxe-crtj-dfb>, convocada através de edital oficial da entidade, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Estado de Minas Gerais. revogando-se inteiramente o anterior.

A Assembleia Geral Extraordinária, reunida nesta data, conforme ata em anexo, resolve alterar seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a vigor com o seguinte texto acima. Fica determinado que apresente alteração Estatutária entra em vigor após averbação junto ao Cartório de Registros e Títulos e Documentos competente, sendo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, por estarem justos e acertados, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, imediatamente.

Viçosa, 18 de maio de 2022

24



4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS TURÍSTICOS DO CIRCUITO SERRAS DE MINAS

Presidente IGR Serras de Minas

Nome: JERSHON AYRES DE MORAIS

CPF nº 763.721.118-53

Testemunhas:

1-

Nome: ALINE M F LAZARINI

CPF: 052.565.366-05

2-

Nome: JOSÉ DA S. RAMOS FILHO

CPF: 951.573.108-97

PROTÓCOLO Nº 32607 - Registro nº 3943 - Av 24
Livro A108 - Folha 5074 - Data 17/10/2022
Cotação: E-mail: R\$ 303,42 - TF: R\$ 123,38 - Recuperação: R\$ 21,75 - Imp: R\$ 0,30 - Valor Final: R\$ 506,81 - ISS: R\$ 0,30 - Código: 6104-0 (13-997) 0111 6104-0 (26)

Cartório Bandeira de Viçosa - MG
SELO DE CONSULTA: FYO32726
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6685.0006.3481.1137

Quantidade de atos praticados: 20
Ativos (produtivos) por: Luciano de Fátima Azevedo - Oficial
E-mail: R\$ 303,42 - TF: R\$ 123,38
Valor Final: R\$ 506,81
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.igrmg.jus.br>

25